



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 69/2025
Proc. nº 3134/2025

Itanhaém, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.792, de 24 de abril de 2025, que **“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2025”**, originária do **Projeto de Lei nº 57/2025**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 23 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 22/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370035003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.792, DE 24 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2025.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, a remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém fica reajustada, a partir de 1º de abril de 2025, em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao subsídio dos agentes políticos, à remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e às funções de confiança.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases:

I - aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, com direito à garantia constitucional da paridade;

II - aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições dos arts. 1º e 2º, que produzirão efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3134/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.